

PUBLICADO

Extrema, 27 / 03 / 2019

Lei nº 3.928

De 27 de março de 2019.

“Cria os artigos 91-A e 91-B na Lei Municipal nº 2.629, de 29 de 2010 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Extrema, João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

Lei:

Artigo 1º – Cria o artigo 91-A na Lei Municipal nº 2.629, de 29 de janeiro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 91-A - Os docentes que ministrarem aulas, no período noturno, farão jus ao recebimento de adicional noturno, de acordo com a legislação vigente e acrescido da gratificação prevista neste artigo.

§ 1º – Os Gestores de Escola receberão, cumulativamente, gratificação especial a ser calculada por meio dos seguintes fatores:

I - Adicional por número de alunos (APNA);

II - Fator de ponderação de ensino (FPE);

III – Adicional por zoneamento escolar (AZE)

§ 2º - O adicional por número de alunos observará a seguinte tabela:

Nº ALUNOS	%
0 a 100	0%
100 a 200	15%
200 a 250	25%
251 a 300	30%
301 a 350	35%

351 a 400	40%
401 a 500	45%
501 a 550	50%
551 a 600	55%
601 a 650	60%
651 a 700	65%
701 a 750	70%
751 a 800	75%
801 a 850	80%
851 a 900	85%
901 a 950	90%
951 a 1000	95%
Acima de 1000	100%

§ 3º - O fator de ponderação observará os índices multiplicadores:

ENSINO FUNDAMENTAL - REGULAR
1

ENSINO FUNDAMENTAL - INTEGRAL
1,5

ENSINO INFANTIL
1,5

Unidades Mistas (Fundamental + Creche)
1,25

§ 4º - O adicional por zoneamento da unidade escolar observará as tabelas abaixo descritos com os índices somatórios:

Unidades Escolares – Grupo I	%
Descrição: unidades escolares localizadas na zona urbana, distantes até 03 km da sede da Secretaria Municipal de Educação.	0,00%



Unidades Escolares – Grupo II	%
Descrição: unidades escolares localizadas na zona urbana, distantes acima de 03 e até 10 km da sede da Secretaria Municipal de Educação.	5,00%

Unidades Escolares – Grupo III	%
Descrição: unidades escolares localizadas na zona urbana, distantes acima de 10 km da sede da Secretaria Municipal de Educação ou Zona Rural independente da distância.	20,00%

§ 5º - A gratificação especial, de que trata o caput deste artigo, observados os fatores previstos nos parágrafos 2º, 3º e 4º, observará a seguinte fórmula, a ser calculada sobre o vencimento-base do cargo de Gestor de Escola:

$$(APNA) \times (FPE) + (AZE) = \text{gratificação especial}$$

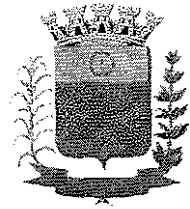
Artigo 2º – Cria o artigo 91-B na Lei Municipal nº 2.629, de 29 de janeiro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 91-B – Cria o adicional de gestão aplicável aos cargos de Gestor de Escola, Diretor, Gerente, Supervisor de Ensino e Coordenação Pedagógica.

§ 1º - O adicional de gestão somente será concedido quando os vencimentos do(s) cargo(s) efetivos forem superiores ao cargo em comissão, e desde que o servidor faça a opção pelo recebimento do vencimento referente ao cargo efetivo.

§ 2º - O adicional de gestão observará as tabelas abaixo descritas:

ADICIONAL DE GESTÃO - ENSINO FUNDAMENTAL - REGULAR	
Nº ALUNOS	%



Entre 500 e 800	3%
Acima de 800	5%

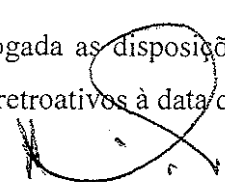
ADICIONAL DE GESTÃO - ENSINO FUNDAMENTAL - INTEGRAL	
Nº ALUNOS	%
Entre 300 e 500	3%
Acima de 500	5%

ADICIONAL DE GESTÃO - ENSINO INFANTIL	
Nº ALUNOS	%
Entre 300 e 400	3%
Acima de 400	5%

ADICIONAL GESTÃO - Diretor / Gerente / Supervisor de Ensino / Coordenação Pedagógica
5%

Artigo 3º – As despesas decorrentes com o presente Projeto de Lei correrão por conta orçamento em vigência.

Artigo 4º – Revogada as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos à data de 01 de fevereiro de 2019.



João Batista da Silva
Prefeito Municipal